



LIVRO Nº 404 - FOLHAS Nº 371/379

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.

S A I B A M
quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e sete (1997), aos dois (02) dias do mês de abril, do dito ano, nesta cidade de Araraquara, S.P., em cartório, ante mim Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, ALBERTO JOSE CAVALHEIRO, brasileiro, funcionário público estadual, casado, portador do RG.nº 13.039.720-9-SP, CIC.nº 023.231.738-04, aqui residente e domiciliado, na Avenida Vicente Guaglianoni, 89, Santa Angelina; ALVARO CABRERA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG.nº 3.180.741-0-SP, CIC.nº 190.574.158-87, aqui residente e domiciliado, na Rua Voluntários da Pátria, 1.766, Apto 112, São Geraldo; ANA MARIA GALINDO MASSABNI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do RG.nº 3.443.039-SP, CIC.nº 332.439.998-04, aqui residente e domiciliada, na Avenida Queiroz Filho, 1.123, Vila Harmonia; ANGELA REGINA ARAUJO, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.nº 7.693.131-SP, CIC.nº 025.030.868-10, aqui residente e domiciliada, na Rua Silvio Jorge, 530, Jardim Morumbi; ANTONIO CARLOS MASSABNI, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG.nº 3.183.870-4-SP, CIC.nº 026.749.718-00, aqui residente e domiciliado, na Avenida Queiroz Filho, 1.123, Vila Harmonia; ANTONIO EDUARDO MAURO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 3.994.642-SP, CIC.nº 549.343.978-68, aqui residente e domiciliado, na Avenida Sebastião Lacerda Correa, 1.271, Jardim Ipês; ARNALDO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 8.095.868-SP, CIC.nº 620.402.438-87, aqui residente e domiciliado, na Rua Pedro Alvarez Cabral, 357, São José; ASSIS VICENTE BENEDETTI, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 8.746.267-SP, CIC.nº 148.095.676-72, aqui residente e domiciliado, na Avenida São Geraldo, 631, Apto 11, São Geraldo; CELIO DOS SANTOS LOURENCO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 3.506.760-SP, CIC.nº 269.161.188-49, aqui residente e domiciliado, na Avenida Espanha, 199, centro; CELSO VALENTIM SANTILLI, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 11.949.101-SP, CIC.nº 041.829.768-19, aqui residente e domiciliado, na Rua Rua Martinho G. Rolfsen, 1.075, Casa 41, Carmo; CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 14.885.278-SP, CIC.nº 101.608.978-31, aqui residente e domiciliado, na Avenida Sebastião Aparecido Lopes, 177, Apto 203, B-I, Santana; ELIZABETH BERWETH STUCHI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.nº 5.087.070-1-SP, CIC.nº 748.126.108-34, aqui residente e domiciliada, na Rua Maria Ap. A. G. Stuchi, s/nº, Quadra D, Lote 26, Recreio Cosisa; HENRIQUE CELSO TREVISAN, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 12.515.248-SP, CIC.nº 049.331.168-81, aqui residente e domiciliado, na Rua Silvio Jorge, 530, Jardim Morumbi; JOAO OLIMPIO TOGNOLLI, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.nº 5.073.303-SP, CIC.nº 594.848.538-20, aqui residente e domiciliado, na Rua Pedro Alvarez Cabral, 1.864,



Bel. Antonio de Oliveira Capote

Tabelião

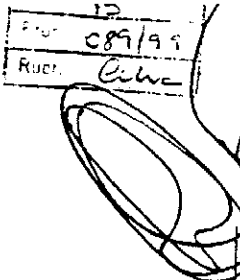
089/99
Lula

centro; JOSE ROBERTO ERNANDES, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 5.073.301-SP, CIC.no 743.229.748-72, aqui residente e domiciliado, na Avenida Luiz Alberto, 1.660, fonte; ROYCHI TOMITA, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, RG.no 3.018.636-SP, CIC.no 026.265.868-20, aqui residente e domiciliado, na Avenida Feijó, 416, Apto 122, centro; LEONARDO PEZZA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 9.346.641-SP, CIC.no 045.111.168-06, aqui residente e domiciliado, na Avenida José Cesarini, 947, São José; MARCIA NASCER LOPES, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 9.346.562-2-SP, CIC.no 063.016.448-75, aqui residente e domiciliada, na Avenida Antonio Gea Bernar, 37, Vila Bela Vista; MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 7.254.390-SP, CIC.no 005.765.748-30, aqui residente e domiciliada, na Rua José Clozel, 521, Jardim Morumbi; MARIA CELIA BERTOLINI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 6.077.299-SP, CIC.no 033.870.048-00, aqui residente e domiciliada, na Avenida São Geraldo, 631, Apto 94, centro; MARIA PEDRINA DALPONTE MATTIOLI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 6.755.226-2-SP, CIC.no 833.441.018-20, aqui residente e domiciliada, na Rua Pedro Martini, 729, Santa Angelilna; MARIAN ROSALY DAVOLOS, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 6.096.787-SP, CIC.no 776.343.148-20, aqui residente e domiciliada, na Rua Castro Alves, 926, Jardim Santa Lucia; MARIO CILENSE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 2.184.775-SP, CIC.no 192.523.668-49, aqui residente e domiciliado, na Avenida Bruno Opice, 10, centro; MARISA SPIRANDELLI CRESPI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 9.346.526-SP, CIC.no 035.134.558-28, aqui residente e domiciliada, na Avenida José Bonifácio, 704, Apto 114-B; MIGUEL JAFELICCI JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 6.754.834-SP, CIC.no 856.737.148-15, aqui residente e domiciliado, na Rua Castro Alves, 926, Jardim Santa Lucia; NILSO BARELLI, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 2.848.941-SP, CIC.no 370.642.158-53, aqui residente e domiciliado, na Rua Padre Duarte, 1.647, centro; OSSAMU HOJO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 12.869.109-SP, CIC.no 029.838.038-21, residente e domiciliado, na Rua Celio Barbosa da Silva, 274, bairro Santa Paula, na cidade de São Carlos, deste Estado; OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 4.117.396-SP, CIC.no 968.473.018-72, aqui residente e domiciliado, na Avenida Vicente de Paulo, 292, Vila Santa Maria; PEDRO MAGALHÃES LACAVA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 3.144.281-SP, CIC.no 051.357.028-49, residente e domiciliado, na Rua Monteiro Lobato, 2.060, na cidade de São Carlos, deste Estado; REGINA CELIA GALVÃO FREM, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 10.821.219-1-SP, CIC.no 050.116.778-18, aqui residente e domiciliada, na Rua Henrique Lupo, 841, Vila José Bonifácio; ROMEU MAGNANI, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 4.153.581-SP, CIC.no 549.185.028-49, aqui residente e domiciliado, na Rua Dr. Arlindo Soares de Azevedo, 72, Vila Santana; SANDRA HELENA PULCINELLI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG.no 8.083.359-SP, CIC.no 932.361.408-44, aqui



Rcl. Antonio de Oliveira Capote

Tabelião

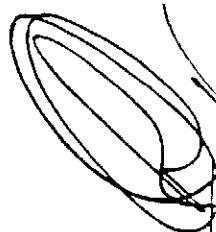


residente e domiciliada, na Rua Martinho G. Rolfsen, 1.075, casa 41, Carmo; **SERGIO ROBERTO DE ANDRADE LEITE**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 3.713.784-SP, CIC.no 477.854.038-72, aqui residente e domiciliado, na Alameda Maringá, CP. 586; **SIDNEY JOSÉ LIMA RIBEIRO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 6.912.572-SP, CIC.no 018.301.698-07, aqui residente e domiciliado, na Avenida Arthur Bugni, 64, Jardim Vitória; **WAGNER VILEGAS**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.no 9.870.161-SP, CIC.no 075.382.228-80, aqui residente e domiciliado, na Rua Dr. Gennaro Granata, 643, Jardim Botânico; e, como **CURADOR DE FUNDAÇÕES**, o membro do Ministério Público, Dr. **RAFAEL VALENTIM GENTIL**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça e Curador de Fundações, residente e domiciliado nesta cidade. Os presentes, legalmente capazes, reconhecidos pelos próprios, através dos documentos apresentados, os quais declaram expressamente dispensar a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que, de acordo com o requerido e devidamente aprovado pelo parecer do digno membro do Ministério Público, Dr. **RAFAEL VALENTIM GENTIL**, na função de Curador de Fundações da Comarca, através do parecer seguinte: "AUTORIZO A LAVRATURA DA ESCRITURA DEFINITIVA. ARA., 28.02.97. (a) **RAFAEL VALENTIM GENTIL**. Rafael Valentim Gentil. Promotor de Justiça", parecer esse que fica arquivado nestas notas, em pasta própria, no 96, sob no de ordem 061, cumprido que foi o artigo 1.201, do Código de Processo Civil e, de acordo com o que lhes permite os arts. 24 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, resolveram criar uma FUNDAÇÃO, com a denominação de **FACTE - FUNDAÇÃO DE APOIO A CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, com a finalidade contida no artigo 6º e demais artigos de seu estatuto social, a qual será regida pelos **ESTATUTOS** que ora são integralmente aprovados e que têm o teor seguinte: "**FACTE - FUNDAÇÃO DE APOIO A CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - ESTATUTO - CAPÍTULO I - Da denominação, Regime, Jurisdição e Duração da Fundação - Artigo 1º - A Fundação Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação é pessoa jurídica de direito privado, fins não lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. Artigo 2º - A Fundação reger-se á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e Legislação que lhe for aplicável. Artigo 3º - O regime jurídico da Fundação não poderá ser modificado e nem suprimidos os seus objetivos principais. Artigo 4º - O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado. Parágrafo Único: A Fundação extinguir-se á nos casos previstos no Código Civil ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se o seu patrimônio ao Instituto de Química de Araraquara da UNESP. CAPÍTULO II - Da Sede e Foro - Artigo 5º - A fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação tem sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, e poderá ter representações em outros Municípios. CAPÍTULO III - Dos Objetivos - Artigo 6º - Colaborar com o Instituto de Química de Araraquara, com outras Unidades da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (UNESP), com Instituições Públicas ou Privadas de ensino, pesquisa ou atender á comunidsenvolvimento técnico, científico, de ensino e de extensão de serviços em Ciência, Educação e Tecnologia. Artigo 7º - Estimular trabalhos de pesquisa**



089/59
[assinatura]

através de apoio material, técnico, científico e administrativo em Ciência, Educação e Tecnologia. Artigo 8º - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos em Ciência, Educação e Tecnologia. Artigo 9º - Promover cursos de especialização, extensão universitária e outros eventos que visem a melhoria dos conhecimentos em Ciência, Educação e Tecnologia. Artigo 10º - Promover a divulgação de conhecimentos através de publicações especializadas. Artigo 11º - Patrocinar bolsas de estudos e estágios, instituir auxílios a professores, pesquisadores e técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento científico e técnico. Artigo 12º - Colaborar em estudos, programas e projetos cujos objetivos atendam ao aperfeiçoamento dos meios de prestação de serviços à comunidade. Artigo 13º - Para a consecução dos seus objetivos poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Parágrafo 1º - A Fundação não visará lucro e nem a sua distribuição a qualquer título. Artigo 14º - O exercício das atividades previstas neste Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio - Artigo 15º - O patrimônio da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação é constituído de: I - dotação inicial; II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas; III - resultados líquidos provenientes de suas atividades. Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Curador, ouvindo sempre o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação. Parágrafo 3º - Os bens imóveis da Fundação só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho Curador e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos. Parágrafo 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade dos atos praticados e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei. CAPÍTULO V - Da Aplicação do Patrimônio - Artigo 16º - O patrimônio da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida no Capítulo III. Artigo 17º - A Fundação aplicará o seu patrimônio no país, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. CAPÍTULO VI - Dos Rendimentos - Artigo 18º - Constituem rendimentos da Fundação: I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - as rendas próprias dos imóveis que possua; III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou associação com terceiros; IV - os juros bancários e outras receitas eventuais provenientes do mercado financeiro; V - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros; VI - os usufrutos instituídos a seu favor; VII - a remuneração que receber por serviços prestados; VIII - a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties"; IX - os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente às finalidades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto. Artigo 19º - Constituem rendimentos extraordinários da



Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPITULO VII - Dos Órgãos Estatutários - Artigo 20º - São órgãos da Fundação: I - Conselho Curador; II - Diretoria. Artigo 21º - O exercício das funções de membro do Conselho Curador e da Diretoria não será remunerado, a qualquer título. Parágrafo único - Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no Artigo 51 e com a aprovação do Conselho Curador. Artigo 22 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. Artigo 23º - Serão regulamentados em Regimento Interno as atividades e funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria em complementação a este Estatuto.

CAPITULO VIII - Do Conselho Curador - Artigo 24º - O Conselho Curador é o órgão máximo deliberativo da Fundação e tem a função fiscalizadora do cumprimento do Estatuto e Regimento Interno. Artigo 25º - O Conselho Curador será constituído por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um representante da sociedade civil. Artigo 26º - A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, uma de 02 (dois) e outra de 03 (três) membros. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Curador só poderão ser reeleitos uma vez para o mandato subsequente. Artigo 27º - A indicação dos membros substitutos daqueles cujo mandato expira, será feita pelo Conselho Curador, devendo tal indicação recair entre os docentes do Instituto de Química, cuja representatividade será regulamentada no Regimento Interno, excetuando o representante da Sociedade Civil. Parágrafo 1º - Um dos membros do Conselho Curador deverá ser o Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto de Química de Araraquara da UNESP. Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, esse Conselho elegerá o substituto para completar o mandato correspondente. Parágrafo 3º - A designação dos membros substitutos será feita pela Congregação do Instituto de Química de Araraquara da UNESP, em reunião que antecede de no mínimo 30 (trinta) dias do término dos mandatos em extinção, a partir de uma lista sextupla elaborada pelo Conselho Curador. Artigo 28º - Na primeira reunião posterior à renovação de cada uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos. Artigo 29º - Compete ao Presidente do Conselho Curador: I - convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente; II - presidir os trabalhos do Conselho; III - exercer o direito de voto de qualidade e de quantidade; IV - enviar ao Ministério Público cópias das atas de reuniões do Conselho Curador. Artigo 30º - O Conselho Curador reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou Diretor-Presidente da Fundação. Parágrafo 1º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Parágrafo 2º - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação. Parágrafo 3º - Caberá ao Regimento Interno a determinação de matérias que exijam "quorum" especial, ficando desde logo acertado a exigência de pelo menos 2/3 dos votos do Conselho Curador na deliberação das seguintes matérias: a) eleição e destituição de membros da Diretoria; b) aprovação de alienação de bens imóveis da Fundação e



Bel. Antonio de Oliveira Capote

Tabellão

025/95
RUB: *abc*

autorização ao Diretor-Presidente para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e proceder posteriormente à alienação; c) aprovação do Regimento Interno da Fundação que completará o presente Estatuto; d) aprovação das contas da Diretoria. Artigo 31º - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias: I - eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte; II - destituir os membros da Diretoria; III - prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria, até o fim o respectivo mandato; IV - aprovar o Plano de Trabalho da Fundação e a Proposta Orçamentária a que se refere o Artigo 45º; V - proceder às revisões eventualmente necessárias do Plano de Trabalho da Fundação e da Proposta Orçamentária durante o exercício correspondente; VI - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas sobre o balanço geral da Fundação em cada exercício; VII - deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação; VIII - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação; IX - aprovar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto; X - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 47º; XI - deliberar sobre a extinção da Fundação, observando o disposto no artigo 04º; XII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando couber; XIII - deliberar sobre a estrutura administrativa da Fundação; XIV - aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal; XV - expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência; XVI - exercer o controle interno, podendo para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósitos e adotar providências julgadas necessárias; XVII - contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade para assessorá-lo no exercício de sua função fiscalizadora. CAPÍTULO IX - Da Diretoria - Artigo 32º - A Diretoria é o órgão de administração central, cabendo-lhe desenvolver atividades que assegurem o regular funcionamento da Fundação e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador. Artigo 33º - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente. Artigo 34º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador. Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria. Artigo 35º - Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição subsequente por uma vez. Parágrafo único - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Artigo 36º - A Diretoria deverá reunir-se como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Diretor-Presidente. Artigo 37º - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação; I - representar a Fundação em juízo ou fora dele; II - convocar, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos; III - convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador; IV - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; V - praticar os atos necessários à administração da Fundação,



Rel. Antonio de Oliveira Capote

Tabelião

19
Fol. 089/99
Rm. Lina

organizando-lhe os serviços admitindo e dispensando empregados; VI - apresentar ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para cada exercício; VII - apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no Plano de Trabalho e no Orçamento durante o exercício correspondente; VIII - apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral da Fundação; IX - solicitar ao Conselho Curador a transferência de verbas, dotações orçamentárias, aberturas de créditos adicionais e alienação de bens e imóveis da Fundação, quando a necessidade os exigirem; X - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador quando couber; XI - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO X - Da Competência da Diretoria - Artigo 38º** Compete à Diretoria: I - praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Fundação; II - definir objetivos, prioridades e estratégias de trabalho, ouvindo o Conselho Curador; III - estabelecer a estruturação e ajustes da organização, ouvindo o Conselho Curador; IV - deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador; V - instituir Comissões Especiais de Assessoramento; VI - submeter o projeto de Regimento Interno da Fundação à deliberação do Conselho Curador; VII - praticar outros atos e exercer atribuições especificadas em Regimento Interno. **CAPÍTULO XI - Do Exercício Financeiro - Artigo 39º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Artigo 40º** - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos. **Artigo 41º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior. **Parágrafo único** - Uma vez aprovada a Proposta Orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor-Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas. **Artigo 42º** - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação. **Artigo 43º** - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao exercício financeiro, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Fundação. **Artigo 44º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Presidente, que a submeterá às autoridades do Ministério Público. **Artigo 45º** - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte. **Parágrafo único** - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador. **CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais - Artigo 46º** - O Regime de Trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por contrato de locação de serviço. **Artigo 47º** - Para alterar-se o presente Estatuto é necessário que a reforma: I - seja aprovada por um mínimo de 2/3 dos representantes (Diretoria



Bel. Antonio de Oliveira Capote

Tabelião

20
085/44
C. de

e Conselho Curador) observando o disposto nos Artigos 29º e 36º; II - não contrarie os fins da Fundação; III - seja aprovada pelo Ministério Público. Artigo 48º - A falta, não justificada de um membro da administração a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas implica na perda de seu mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago. **CAPÍTULO XIII - Das Disposições Transitórias** - Artigo 49º - O primeiro Conselho Curador será designado pelos instituidores por ocasião da instituição da Fundação. Artigo 50º - O primeiro Conselho Curador será composto por 05 (cinco) membros. Parágrafo 1º - Dois membros serão designados para o mandato de 02 (dois) anos contados da data de instituição da Fundação, após os quais ocorrerá a primeira substituição de parte dos membros do Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo 2º - Os demais membros serão designados para um mandato de 04 (quatro) anos, após os quais ocorrerá a segunda substituição de parte do Conselho Curador, sempre para um mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo 3º - As substituições seguintes reger-se-ão pelo disposto no Artigo 25º deste Estatuto. Artigo 51º - O exercício das atividades previstas nos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º poderá se iniciado a partir da constituição da Fundação, enquanto for elaborado o Regimento Interno, segundo normas fixadas em cada caso, pelo Conselho Curador. Artigo 52º - O Regimento Interno da Fundação deverá ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Curador no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação deste Estatuto pelo Ministério Público. **ATO CONTÍNUO**, pelos outorgantes **INSTITUIDORES** me foi dito que o Conselho Curador ficou constituído pelos professores: Antonio Eduardo Mauro; José Roberto Ernandes; Miguel Jafelicci Junior; Pedro Magalhães Lacava e o presidente da ou o representante indicado pela Associação do Comercio e Industria de Araraquara - **ACIA**. Pelos **OUTORGANTES INSTITUIDORES** me foi dito ainda que já integralizaram a dotação inicial simbólica da Fundação, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados **INSTITUIDORES** me foi dito que aceitam a presente escritura tal como se acha redigida e nela se contém e declara, tendo como aprovado o **ESTATUTO DA FACTE - FUNDAÇÃO DE APOIO A CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, nos precisos e exatos termos em que se acha transcrito acima, ratificando todas as deliberações contidas nesta escritura, bem como na ata da Assembleia Geral de Constituição de 16 de dezembro de 1996. Pelo Dr. **RAFAEL VALENTIM GENTIL**, Curador de Fundações, foi dito estar de pleno acordo com a presente escritura, por estar em tudo conforme. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei-lhes esta escritura, por me haverem pedido, a qual, sendo-lhes lida, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) Antonio de Oliveira Capote, Tabelião, escrevi e subscrevi. (a.a.) **ALBERTO JOSE CAVALHEIRO. ALVARO CABRERA. ANA MARIA GALINDO MASSABNI. ANGELA REGINA ARAUJO. ANTONIO CARLOS MASSABNI. ANTONIO EDUARDO MAURO. ARNALDO ALVES CARDOSO. ASSIS VICENTE BENEDETTI. CELIO DOS SANTOS LOURENÇO. CELSO VALENTIM SANTILLI. CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO. ELIZABETH BERWETH STUCHI. HENRIQUE CELSO TREVISAN. JOÃO OLÍMPIO TOGNOLLI. JOSÉ ROBERTO ERNANDES. KOYCHI TOMITA. LEONARDO PEZZA. MARCIA NASCER LOPES. MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI. MARIA CELIA BERTOLINI. MARIA PEDRINA DALPONTE MATTIOLI. MARIAN ROSALY DAVOLOS. MARIO CILENSE. MARISA SPIRANDELLI CRESPI. MIGUEL JAFELICCI JUNIOR.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ARARAQUARA - SÃO PAULO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Antonio de Oliveira Capote

Tabelião

21
Proc 099/99
Data 09/09

NILSO BARELLI. OSSAMU HOJO. OSWALDO GARCIA JUNIOR. PEDRO MAGALHÃES LACAVA. REGINA CELIA GALVÃO FREM. ROMEU MAGNANI. SANDRA HELENA PULCINELLI. SERGIO ROBERTO DE ANDRADE LEITE. SIDNEY JOSE LIMA RIBEIRO. WAGNER VILEGAS. RAFAEL VALENTIM GENTIL. (Devidamente selada). Traslada em seguida. Nada mais e dou fé. Eu, (a) Antonio de Oliveira Capote, Tabelião, escrevi, subscrevo, dou fé e assino em público.-

Em testemunho da verdade

Bel. ANTONIO DE OLIVEIRA CAPOTE

SERVIÇO NOTARIAL
ARARAQUARA - SP

Bel. Antonio de Oliveira Capote
Tabelião

Bel. Luiz Vileto

Substituto do Tabelião

Maria Cristina Gomes Alves

St. Joaquim Eduardo Maciera
Escritores

Araraquara - SP

67.17
18.13
13.43
0.67
99.40

SERVIÇO NOTARIAL
ARARAQUARA - SP
Tabelião
Antonio de Oliveira Capote